

BOLETIM DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS	
SUCAF Nº:	102650
Nº II:	01.2017.2301.0171.00.00
OPUS Nº:	011.117.721.668
CADASTRO VALIDADO EM:	22/06/17
ASS:	maul
HM:	1000
HM08 - Gerência de Compras / Contratos	

HOSPITAL METROPOLITANO

ODILON BEHRENS

485

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA TRD – SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS N.º 02-54/2016, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 186/2016.

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CNPJ n.º 16.692.121/0001-81, neste ato representada por seu Superintendente, ao fim assinado, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRD – SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, estabelecida na End. Estrada Velha do Pilar, 860 – Bairro Figueira – Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.413.414/0001-88, representada neste instrumento por seu representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Compromisso de Fornecimento, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 186/2016, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Leis Municipais n.º 9.011/05 e 10.198/11, Decretos Municipais n.º 12.976/07, n.º 10.710/01, n.º 12.436/06, n.º 12.437/06, 15.185/13, Decreto Municipal 16.535/16, Decreto Municipal 16.538/16 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de operacionalização das ambulâncias pertencentes ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens**, nas especificações e quantidades relacionadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

I. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 478.390,92** (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil Trezentos e Noventa Reais e Noventa e Dois Centavos), já incluído impostos, taxas, despesas relacionadas ao pessoal, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, transporte, uniformes, refeições, bem como as despesas de ordem administrativa e fiscal, decorrentes da prestação dos serviços e outras, tudo constante da proposta da Contratada e aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do seu cadastro/ativação no Sistema Unificado de

Rua Formiga, 50 – Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte/MG – CEP: 31210-780



Contratos, Convênios e Congêneres - SUCC, podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

I - Hospital Metropolitano Odilon Behrens, AV. José Bonifácio, s/nº - Bairro São Cristóvão - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.210-690.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste Contrato, garantia contratual **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

II. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações da CONTRATADA, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.

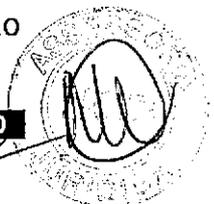
III. A CONTRATADA deverá apresentar complemento à garantia inicial, sempre que o valor do Contrato vier a ser acrescido devido a aditamentos ao Contrato que acarrete alteração em seu valor global estimado.

IV. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após a data da execução e aceitação por parte da CONTRATANTE, mediante validação das condições satisfatórias do serviço no verso da Nota Fiscal, validação esta dada apenas se os serviços executados atenderem completamente às exigências deste Edital e Anexos.

II. A entrega dos serviços será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com as especificações do Edital e Anexos.



III. As Notas Fiscais serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Nota de Empenho e autorização de serviço, devendo discriminar os serviços executados e a quantidade efetivamente realizada.

IV. A CONTRATADA encaminhará as Notas Fiscais ao setor recebedor dos serviços que conferirá e remeterá à Gerência Financeira para pagamento, juntamente com o empenho respectivo.

V. O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, desde que respeitado o prazo mínimo estabelecido na Lei Federal 10.192 de 14/02/2001, aplicando-se o menor índice oficial apurado no período.

VI. A periodicidade de reajuste não será inferior a 01 (um) ano contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

VII. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

VIII. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob a rubrica: 2301.0086.10.122.030.2900/001/339037-05, FONTE SOF: 03-06, FONTE SICOM 1-84.

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente Contrato, através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao Processo de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO

I. Nos termos do Decreto Municipal 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

Parágrafo Primeiro - Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

Parágrafo Segundo - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.



Parágrafo Terceiro - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e /ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como contratar seguros para garantia de terceiros..

III. Assegurar que, durante a execução dos serviços, os empregados façam uso do uniforme, **o qual deverá ser submetido previamente à aprovação do Contratante**, sem ônus para seus empregados, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA, mantendo-se limpo e aseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que estiver em desacordo com essa exigência, mediante comunicação do CONTRATANTE, o qual deverá ser composto de:

a) A contratada entregará, ao empregado terceirizado, desde o início da execução dos serviços 02 (dois) conjuntos de uniformes (calça jeans tradicional, camisa modelo polo ou social manga curta, em algodão) e 01 (um) par de sapatos ou tênis.

b) A cada 12 (doze) meses, novos conjuntos deverão ser entregue ao motorista contendo: 02 (duas) calças, (02) duas camisas, 01 (um) par de sapatos.

1 - Independente do prazo estabelecido acima, a contratada deverá substituir as peças de uniformes que apresentarem desgastes acentuados, sem ônus ao contratante ou aos seus empregados.

2 - A contratada deverá assegurar que, durante a execução dos serviços, os empregados façam uso do uniforme; havendo extravios, o custo adicional de reposição não será acobertado pelo contratante.

3 - O prazo para realização das substituições e reposição de uniformes, previstas nos itens anteriores, será de 24 (vinte e quatro) horas, após ciência da contratada.



487

4 - O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante assinatura de recibo, cuja cópia deverá ser entregue ao contratante.

5 - Os recibos de entrega de uniformes deverão ser apresentados à contratante, junto à respectiva nota fiscal emitida pela contratada.

IV. Submeter-se às condições baixadas pelo CONTRATANTE quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, por sua conta, os empregados que entrarem em licença médica, férias, não comparecerem ao serviço por quaisquer motivos, inclusive aqueles que tenham sido dispensados. Aos empregados dispensados o aviso prévio deverá ser cumprido na empresa contratada.

V. Elaborar, apresentar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores, rastreando e diagnosticando agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação da exigência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis – NR – 7.

VI. Elaborar, apresentar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais–PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, recolhimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais– NR–9. O PPRA deverá contemplar uma avaliação de risco para cada categoria.

VII. Manter na execução dos serviços, empregados de boa saúde, conduta moral e profissionais inquestionáveis. Os padrões para avaliação da conduta moral e profissional destes empregados são determinados pelo CONTRATANTE, que terá o direito de exigir que a CONTRATADA retire do serviço todo empregado que julgar inconveniente, sem que caiba explicações.

VIII. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, sendo vedado:

a) Qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de quaisquer natureza;

b) Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do Contratante, abrir armários, gavetas ou invólucros de



qualquer espécie, sem prévia autorização do Gerente da unidade competente;

c) Consumir e/ou guardar drogas ou bebidas alcoólicas no veículo e nas dependências do Contratante;

d) Não utilizar o veículo para fins particulares como carregar outros objetos e alimentos.

e) Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008)

IX. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes das relações empregatícias, inclusive os encargos sociais dos empregados que estiverem em atividade regular.

X. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, independente de apresentação do motivo por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço cuja conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço, mediante solicitação escrita, de seu representante legal no prazo de 24 horas.

XI. Manter na execução dos serviços empregados maiores de 18 (dezoito) anos.

XII. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do CONTRATANTE. Emitir CAT em caso de acidentes e responsabilidades trabalhistas.

XIII. Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos.

a) Em atendimento às exigências acima, a CONTRATADA deverá comprovar também mensalmente, relativo ao contrato vigente, o recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior ao período de faturamento, em guias distintas/separadas por faturas ou guia global do contrato com demonstrativos.

XIV. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como: combustíveis, lubrificação substituição de peças e pneus, manutenções elétricas e



488

mecânicas e quaisquer outros serviços necessários, devido ao desgaste por uso ou acidente, inclusive de sirenes e sinais luminosos.

XV.A CONTRATADA fica responsável pelas multas aplicadas aos veículos conduzidos por seus empregados, bem como pelos acidentes e roubos dos veículos que por acaso não estejam segurados.

XVI. É obrigação da CONTRATADA garantir que seja feita a higienização dos veículos. Prever mão de obra especializada com pagamento de insalubridade.

a) A limpeza e desinfecção das ambulâncias serão executadas após atendimento das ocorrências e transporte de vítimas e pacientes, tendo como objetivo a remoção, limpeza de resíduos sólidos e líquidos depositados sobre sua superfície.

b) Para a limpeza e desinfecção deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

Quando não houver presença de secreção:

1. com uso de luvas, retirar todo o excesso do material contaminante (ex.: pó e terra);
2. desprezar o papel ou pano utilizado para remoção do material em saco plástico de lixo;
3. lavar com água e sabão líquido todo o interior da viatura (laterais, teto, piso, maca e outros equipamentos, sempre do fundo para a porta)
4. enxugar e remover a água;
5. enxugar todos os locais com pano seco e deixar o veículo aberto por aproximadamente 15 minutos, para aeração.

Quando houver presença de sangue, vômito ou qualquer secreção:

1. executar processo de desinfecção ou descontaminação localizadas;
2. remover o conteúdo descontaminado com auxílio de papel absorvente ou pano;
3. lavar com água e sabão líquido todo o interior da viatura (laterais, teto, piso, maca e outros equipamentos, sempre do fundo para a porta)
4. enxugar e remover a água;
5. passar pano com álcool a 70% nas paredes, macas, colchões e esperar secar;
6. borrachas, máscaras de oxigênio, etc., deverão ser entregues à Central de Regulação, que as esterilizará;
7. evitar aplicar álcool nas paredes de acrílico e borracha.

XVII. Fornecer ao CONTRATANTE, cadastro onde conste o nome e endereço completo dos empregados, telefone, categoria, salário, data de admissão, horário de trabalho, recebimento ou não de insalubridade,



data de nascimento, filiação, CIC e Carteira de Identidade para cadastro e controle do HOB.

XVIII. A CONTRATADA promoverá a mudança de endereço do local de trabalho de seu empregado somente com autorização formal do CONTRATANTE, inclusive nos casos de substituições de férias, faltas e licenças.

XIX. Manter regular pagamento de salários dos empregados, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação trabalhista vigente.

XX. A Contratada deverá manter uma equipe de reserva treinada para substituir empregados faltosos, sem quaisquer ônus para o Contratante.

a) Na impossibilidade de substituição de empregado faltoso a tempo de cumprir o horário estabelecido, proceder-se-á ao devido desconto.

XXI. A CONTRATADA não poderá destinar os seus empregados a quaisquer atividades ou funções que não sejam relativas ao objeto do contrato.

XXII. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE toda documentação necessária na admissão de pessoal.

a) Para comprovação do acima exigido, a CONTRATADA apresentará, por ocasião do início dos serviços e periodicamente quando solicitado pelo CONTRATANTE, a carteira profissional e recibo de pagamentos de seus empregados.

b) Todo acidente ocorrido dentro das dependências do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, independente da sua gravidade, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a CONTRATADA de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho.

XXIII. Garantir a boa qualidade do serviço prestado em especial:

a) A CONTRATADA se obriga a substituir o veículo em caso de manutenção onde o veículo precisar se ausentar, por outro veículo de sua frota de igual porte ou superior.

b) Disponibilizar veículo licenciados e em perfeita condições de segurança, higiene, limpeza e abastecidos em sua capacidade máxima.

c) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo o veículo em perfeita condições de segurança limpeza e higiene.

489

d) Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de taxa adicional

XXIV. Caso no curso da vigência do contrato o veículo de propriedade do Hospital necessite ficar parado para intervenções (manutenção) a Contratada deverá disponibilizar um veículo com características similares ou superiores de sua propriedade, sem custo adicional para o HOB até o retorno do veículo – HOB devidamente reparado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e gerenciamento da execução do contrato, inclusive de requisitar a contratação e substituição de pessoal.

II. Fiscalizar a execução do contrato e informar à Contratada, o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

III. Notificar a Contratada nos casos de irregularidades comunicadas e não sanadas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

IV. Conferir as faturas apresentadas pela Contratada e, após aprovadas, instruir processo de pagamento em tempo hábil.

V. Prestar as informações necessárias à Contratada, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;

b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal 15.113/2013.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

12.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.3. Advertência:

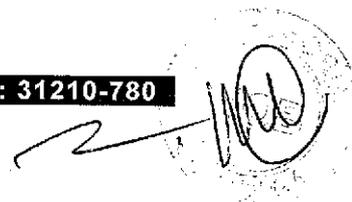
12.3.1 - A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

12.3.1.1- Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

12.4. Multa:

12.4.1. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



490
/

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.4.2 - Se a recusa em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

12.4.3 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.4.4 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

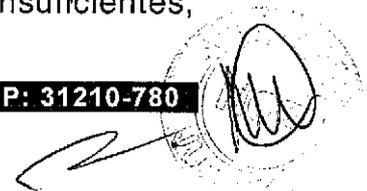
12.4.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.4.5.1 - Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.4.6 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;



491
7

III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.5– O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o Contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.6- Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

12.6.1 - A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo Contrato, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 12.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

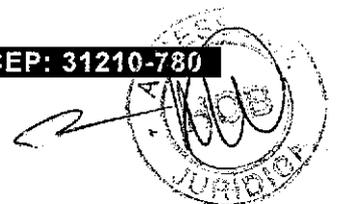
f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:



- a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

12.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

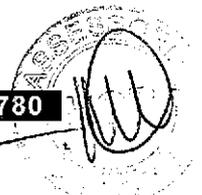
II - rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

12.6.3. - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6.4 - As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 12.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.6.5 - A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

12.7. - Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:



492
/

12.7.1 - A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

12.7.2 - As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 12.8.1 deste instrumento, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.7.3- Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.4 - A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

12.7.4.1 - Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7.4.2 - Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon



Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

12.7.4.3 - O infrator a que se refere o item 12.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

12.8 - Do impedimento de licitar e contratar:

12.8.1- A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

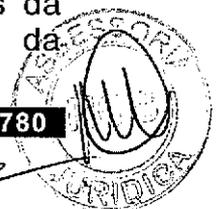
12.8.1.2 - O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 12.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

12.8.2- A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 12.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

12.8.3- A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;



493

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

12.8.4- Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

12.8.4.1- O infrator a que se refere o item 12.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

12.8.5- A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.8.6 - É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.7 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

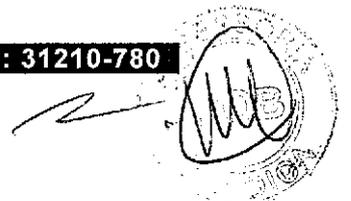
12.8.8. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.8.9. Na aplicação da penalidade declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

12.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

12.8.12 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.



12.8.12.1 - Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 12.8.12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

Parágrafo Único: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis *ou*, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. Ficam designados os servidores, Sr(a). **Anderson Cleyton Milhorato Pereira** - HM 6019-6 - Gerente de Infraestrutura e Manutenção Hospitalar e **Adaury de Oliveira Gonçalves** - HM1371-6 - Gerente de Transporte, respectivamente, **como gestora e fiscal** do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do § 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, o gestor e fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



494
8**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

I. A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto ao Setor de Contratos/Gerência de Compras e Materiais, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

II. A CONTRATADA deverá ATENDER a todas as orientações da CONTRATANTE para a perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

I. É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2017.

DANILO BORGES MATIAS
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
SUPERINTENDENTE

TRD – SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

REINALDO CLEMES
478.040.689-12

Este Contrato possui 01 (um) anexo denominado “Plano de Trabalho”

ANEXO DO CONTRATO – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO:

- A) OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE FORMA INDIRETA E CONTÍNUA, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- A.1 Efetuar o transporte de pacientes do SUS/BH, dentro do município de Belo Horizonte e grande BH, em veículo (ambulância) do HOB/PBH.
- A.2 Liberar o veículo durante os horários de serviço, encaminhando-o ao posto determinado pelo Contratante.
- A.3 Executar, no veículo fornecido, os serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, lanternagem, pintura), bem como, efetuar as adequações interna e externa dos veículos, conforme padronização e legislação vigente.

- B) A EMPRESA CONTRATADA PRESTARÁ OS SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, NO VEÍCULO A SER OPERACIONALIZADO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, DEVENDO NOS INFORMAR SE AS EXECUÇÕES DAS MANUTENÇÕES E HIGIENIZAÇÕES SERÃO PRESTADOS PELA PRÓPRIA EMPRESA OU TERCEIRIZADO. CASO ESTES SEJAM TERCEIRIZADOS A EMPRESA DEVERÁ FORNECER PARA O HOB O ENDEREÇO ONDE SERÃO PRESTADOS TAIS SERVIÇOS.

- **LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:**

Deverão ser executados todos os serviços necessários na recuperação, tais como: alinhamento de portas, capô, tampa traseira, vidros e canaletas, para choques, cabine, carroceria, troca ou recuperação de peças, retoques em geral, pintura parcial ou total, bem como outros serviços e correlatos a lanternagem e pintura. Pintura original da linha do veículo, incluindo serviços de adesivagem.

- **VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E ACESSÓRIOS:**

Deverão ser executados troca de vidros, para brisas, máquinas e manetes, forração interna. Poltronas, bancos, tapetes e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

- **MECÂNICA EM GERAL:**

Deverá ser efetuada troca de peças (**peças genuínas Fiat**), execução de retífica parcial ou total de conjuntos, serviços em caixa de marchas, diferenciais, embreagens, suspensões em geral, sistema de aquecimento e de refrigeração, direção, freios, emprego de óleos, graxas, correias, alinhamento, balanceamento e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

- **ELÉTRICA:**

Geral, como: troca ou recuperação, alternador, motor de partida e

dos limpadores, painel em, geral e instalações, correias, lâmpadas lanternas, faróis, faroletes, buzina e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

- MANUTENÇÃO GERAL INTERNA E EXTERNA / ESPECÍFICA DE AMBULÂNCIAS:

Serviços de manutenções tais como: soldagem e pintura de macas, substituição de piso, forrações, instalações de oxigênio, armários, suporte de soro e outros.

Conserto, trocas e substituições de sirenes e equipamentos de sinalização do veículo.

- PNEUS

Os pneus deverão sempre estar de acordo com as normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

C) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

- Executar serviços de atendimento móvel de urgência/emergência e remoções de pacientes, em veículos da PBH, sendo:

Atendimento pré-hospitalar: este serviço atenderá prioritariamente as demandas da comunidade, contando com os seguintes tipos de veículos, para transporte dos pacientes:

→ UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO

D) QUILOMETRAGEM ESTIMADA:

Quilometragem estimada mensal: 2.500/veículo

E) ESTRUTURA FÍSICA:

E.1 - A coordenação e a regulação de todo o serviço será feito pela Gerencia de Transporte, situado à Avenida José Bonifácio, S/Nº – São Cristóvão.

E.2 - A Gerencia de Transporte acompanhará o veículo através de planilhas de movimentação de veículos e telefone celular.

E.3 - Durante os horários de serviço, o veículo ficará centralizado no pátio do HOB.

E.4 - O veículo será liberado conforme solicitação da Gerencia de Transporte do HOB, considerando-se cronograma e complexidade das solicitações.

4. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) RECURSOS HUMANOS (MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA)
- b) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA DO VEÍCULO
- c) MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO

495
/

RESUMO DO PREÇO PROPOSTO PARA RECURSOS HUMANOS

CATEGORIA	QUANT. DE PESSOAL	VALOR MENSAL PROPOSTO	VALOR PARA 12 MESES
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	04	R\$...	R\$...
TOTAL GERAL			R\$...

A Empresa deverá apresentar uma planilha de pessoal discriminando os valores referentes a salário, vale alimentação, vale transporte, insalubridade, adicional noturno, impostos e demais benefícios da categoria para composição dos valores.

A empresa deverá ainda informar qual o Sindicato da categoria e convenção coletiva (vigente) foi utilizada para a composição dos valores apresentando (apresentar a documentação comprobatória). **OBS:** Vale lembrar que a CCT utilizada deverá ser a do Município da Prestação de Serviço.

2 DECOMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM VEÍCULOS

A	CUSTOS VARIÁVEIS	VALOR MENSAL (R\$)
A1	COMBUSTÍVEIS	...
A2	LUBRIFICANTES (MOTOR, CAIXA/DIFERENCIAL, SIST.	...
A3	RODAGEM (PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES RECAPAGENS)	...
A4	MANUTENÇÃO (MÃO-DE-OBRA E PEÇAS)	...
A5	SUB TOTAL DE CUSTOS VARIÁVEIS= A1+A2+A3+A4	...
A6	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	...
A7	TRIBUTOS	...
A8	TOTAL DE CUSTOS VARIÁVEIS = A5+A6+A7	...

3 - PREÇO FINAL DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
CUSTO COM MÃO-DE-OBRA	R\$...
TOTAL GLOBAL MENSAL	R\$...
TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES	R\$...